

Empreendimento: Fazenda Santa Rosa e Cana Brava

Processo: 2414/2018

Requerente: VITO TRANSPORTE LTDA

Protocolo:

Análise Preliminar do Recurso

1. Análise dos Requisitos

1.1. Requerente

- [X] Titular de direito atingido pela decisão, que seja parte no respectivo processo de outorga;
 [] Terceiro, cujos direitos e interesses sejam diretamente afetados pela decisão
 [] Outros.

Certifico que o Recurso foi interposto por pessoa [X] legitimada [] não legitimada nos termos do Art. 34, Decreto 47.705/2019.

1.2. Tempestividade

Considerando a data em que o Recurso foi apresentado (26/12/2019) e a data da publicação da decisão quanto ao Pedido de Reconsideração no Diário Oficial Eletrônico de Minas Gerais (05/12/2019), certifico que o Recurso foi apresentado de forma [X] tempestiva [] intempestiva, conforme disposição do Art. 35, Decreto 47.705/2019.

1.3. Conteúdo Mínimo

Conteúdo Mínimo (Art. 36, Decreto 47.705/2019)	Não Apresentado	Atende	Não Atende	Não se Aplica
Autoridade administrativa a que se dirige	x			
Identificação completa do solicitante	x			
E-mail, o endereço completo do solicitante ou do local para o recebimento de notificações, intimações e comunicações relativas ao pedido de reconsideração	x			
Número do processo de outorga de direito de uso de recursos hídricos cuja decisão seja objeto do pedido de reconsideração	x			
Data e a assinatura do solicitante, de seu procurador ou representante legal	x			
Exposição dos fatos e dos fundamentos e a formulação do pedido	x			
Instrumento de procuração, caso o solicitante se faça representar por advogado ou procurador legalmente constituído	x			
Cópia dos atos constitutivos e sua última alteração, caso o solicitante seja pessoa jurídica	x			
Comprovante de pagamento das taxas correspondentes	x			

Certifico que o Recurso [x] atende [] não atende o conteúdo mínimo previsto no Art. 36, Decreto 47.705/2019.

1.4. Protocolo

Certifico que o protocolo do Recurso:

- Atendeu [] Não atendeu o requisito constante no art. 21, § 4º, do Decreto 47.705/2019;
 Atendeu [] Não atendeu o requisito constante no art. 54, do Portaria Igam nº 48/2019.

2. Conhecimento do Recurso

Certifico o [x] conhecimento [] não conhecimento do Recurso, nos termos do Art. 37, Decreto 47.705/2019.

Análise Preliminar de Mérito

O processo de outorga nº 2414/2018, foi analisado primeiramente pela SUPRAM – NOR, pelo analista ambiental Zelvânio Santiago da Silva, o qual indeferiu o processo em questão por indisponibilidade hídrica.

Conforme a análise técnica do pedido de reconsideração, realizada pela equipe técnica da GERUR/IGAM, o ponto de captação solicitado é diretamente no rio Paracatu, que por sua vez possui usos consuntivos, totalizando em 19.082 m³/s em outorgas de direito de uso dos recursos hídricos e 0,3545 m³/s em cadastros de usos insignificantes.

Cabe destacar que, na análise técnica foram considerados todos os barramentos com regularização de vazão, sua capacidade de regularização a jusante, sendo excluídos as captações realizadas a montante desses barramentos.

Nesse sentido, a equipe técnica da GERUR/IGAM mantém o **indeferimento da Portaria nº 949/2019** (processo nº 2414/2018), uma vez que considerando os critérios técnicos, o somatório das vazões outorgadas superficiais e dos usos insignificantes não há disponibilidade hídrica para a vazão solicitada de 200 L/s ou 0,200 m³/s para a finalidade de irrigação no rio Paracatu.

Pelos motivos expostos acima a equipe da Gerur/Igam sugere:

- O deferimento do Recurso;
 O deferimento parcial do Recurso, nos termos do parecer;
 O indeferimento do Recurso.

Oportunamente, no caso do deferimento pelo CERH, sugere-se as seguintes condicionantes:

Belo Horizonte, 12 de março de 2021.

Patrícia Gaspar Costa

Nome do Analista

Jeane Dantas de Carvalho
Gerente Gerur

